



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Processo Administrativo Disciplinar n. 2009.10.00019225

O MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA - MORAL, entidade com sede com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, 2º andar, Sala 02 da Cooperjus, Cuiabá-MT, fone 8124-8150, email moralcuiaba@gmail.com, devidamente registrada no 1º Serviço Notarial de Cuiabá(MT) em 28.06.2005, sob 6.140 Livro “A”, por seus representantes, vem com o devido respeito a Vossa Excelência apresentar **MEMORIAIS** ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 2009.10.00019225, da Relatoria do Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relacionado a desvios e apropriações de recursos públicos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para socorrer uma entidade maçônica que tivera prejuízos financeiros com o descredenciamento de uma Cooperativa de Crédito pelo Banco Central do Brasil.

Assim atua a entidade manifestante, porque colaborou na provocação da investigação dos fatos junto à Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que acabou por revelar um dos mais estarrecedores episódios da vida judiciária nacional.

No propósito de colocá-lo a par dos acontecimentos é que passa-se a expor, em breve síntese (para não ser cansativo), os fatos tais como se deram e foram apurados:

A GAZETA
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2010 ANO XX - Nº 4445

NA VILA BELMIRO
Santos promove show ao retorno de Robinho PÁGINA 1D

CONFUSÃO NA GAVEA
PETKOVIC pode ser afastado do Flamengo PÁGINA 4D

INSATISFETO
Roberto Cavallo muda Mixto para encarar o Araguaia PÁGINA 2D

DESVIO DE RECURSOS

MPF quer 'aposentar' presidente do TJ/MT e mais 9 magistrados

DOM AQUINO
Tiroteio entre gangues fere e mima de 8 anos

Maggi entrega máquinas para

Pela manchete veiculada no maior jornal de circulação do nosso Estado, a Procuradoria Geral da República, por seu maior representante, Dr. Roberto Gurgel, certamente fincado nas provas colhidas nos autos, inclusive pela Polícia Federal que atuou no caso, manifestou pela aposentação de todos os envolvidos, face à gravidade do episódio que enlameou a magistratura e entristeceu e preocupou a sociedade matogrossense.

Para sermos o mais fiel possível à narração dos fatos, tomaremos, na medida do possível, as palavras do próprio Corregedor Geral da Justiça, fazendo um breve resumo do seu relatório final.

OS MAGISTRADOS ENVOLVIDOS NO CASO

Os maiores envolvidos no episódio da maçonaria, que será contado adiante, foram: 1) o Desembargador José Ferreira Leite, à época Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (gestão 2003/2005) e também Grão-Mestre da Ordem Maçônica Grande Oriente do Estado de Mato Grosso (o que contraria a Resolução nº 10/2005 (PP 596 do CNJ) e Orientação nº 02 do CNJ); 2) os então Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal, Drs. Antônio Horácio da Silva Neto e Marcelo Souza de Barros, que também pertenciam à referida ordem maçônica, no qual ocupavam os cargos de Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica e Assessor Jurídico do Grão-Mestre, respectivamente; 3) os Juízes de Direito Irênio Lima Fernandes e Marco Aurélio Reis Ferreira, o primeiro Diretor do Fórum da Comarca de Cuiabá e Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico, e o segundo filho do Presidente do Tribunal de Justiça e Deputado da Assembléia Legislativa Maçônica.

O ponto comum entre eles, além do parentesco, foi o fato de serem todos maçons da mesma potência (entidade) e de haverem ocupados os postos-chaves na administração do Desembargador José Ferreira Leite.

A CRIAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO MAÇÔNICA

O Desembargador José Ferreira Leite, na condição de Grão-Mestre da ordem maçônica Grande Oriente do Estado de Mato Grosso, doravante nominada de GOEMT, idealizou a criação de uma Cooperativa de Crédito Maçônica. Por exigência de normas do Banco Central, fizeram inicialmente um convênio com uma cooperativa já existente, sendo escolhida a Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal - SICOOB PANTANAL, porque dirigida por pessoas da mesma ordem maçônica.

Foi assim que, firmado o convênio, instalou-se uma filial dentro das dependências da Loja Maçônica Acácia Cuiabana, pertencente ao GOEMT, que operou até o descredenciamento da matriz pelo Banco Central.

O CHAMAMENTO DE MAÇONS PARA OPERAREM SUAS ECONOMIAS NA COOPERATIVA MAÇÔNICA

Instalada a filial, o Grão-Mestre, Desembargador José Ferreira Leite, passou a convencer seus confrades maçônicos para aderirem à Cooperativa, movimentando ali as suas finanças e economias.

Atendendo ao apelo, aproximadamente 160 maçons passaram a trabalhar com a Cooperativa de Crédito SICOOB PANTANAL, para lá levando todas as suas economias, alguns de

uma vida inteira de trabalho, como foi o caso da testemunha Luiz Antônio Lara, que perdeu R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fls. 44 do Relatório da Corregedoria).

A BANCARROTA DA COOPERATIVA

Os convites realizados pelo Grão-Mestre atraíram mais de uma centena de maçons, que ali depositaram recursos na ordem de R\$ 1.477.872,79 (um milhão, quatrocentos setenta sete mil, oitocentos setenta dois reais e setenta nove centavos). Aconteceu que em 30.11.2004, a SICCOOB PANTANAL veio a ser descredenciada pelo Banco Central, por falta de liquidez.

Como não poderia deixar de ser, a comoção foi geral, principalmente para os aplicadores, o que resultou em imediata reunião entre os membros da Cooperativa e os membros do GOEMT, conforme relato da testemunha Manoel Cristino de Arruda Marques (fls. 46 do Relatório da Corregedoria).

A PRESSÃO

Naturalmente que a notícia do descredenciamento da Cooperativa causou inquietação em toda a ordem maçônica, especialmente nos investidores. Nessas circunstâncias, muitos buscaram o ressarcimento dos prejuízos, segundo relatos das testemunhas Dari Carvalho Santos e Joacir Spolador (fls. 47 do Relatório da Corregedoria).

O COMPROMISSO MORAL DE RESSARCIR OS MAÇONS COOPERADOS

Bem se pode imaginar o que a situação causou no seio da maçonaria, entidade de rígidos princípios éticos e morais. Os “**convites**” aos irmãos maçônicos para se associarem à Cooperativa despertou o dever moral de os dirigentes do GOEMT ressarcirem os prejuízos que o descredenciamento ocasionou-lhes.

E os dirigentes não eram senão e principalmente o **Desembargador José Ferreira Leite** e seus Juízes Auxiliares da Presidência, Antônio Horácio da Silva Neto e Marcelo Souza de Barros, que, ao lado dos juizes Irênio Lima Fernandes e Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, pertenciam à CÚPULA DO GOEMT.

Expressivos são os depoimentos das testemunhas Maria Cristina de Oliveira Simões, Bento da Costa e Silva, Maurício Lúcio Nantes e, principalmente, de Ademir Joel Cardoso, que tão bem revelou a promessa de que nenhum maçom teria prejuízo financeiro (fls. 48/49 do Relatório da Corregedoria)

ADEMIR JOEL CARDOSO

“Se lembra bem que o grão-mestre JOSÉ FERREIRA LEITE foi quem tomou a frente das ações visando a solução do caso e conseqüente ressarcimento dos maçons cooperados, **também se lembra da participação atuante do Juiz ANTONIO HORÁCIO**. Com a quebra do SICOOB não houve uma manifestação coletiva de descontentamento ou desespero em perder dinheiro, por parte dos maçons

cooperados, sendo que no transcorrer do tempo, os comentários em loja eram para que os cooperados não se preocupassem porque o Grão-Mestre JOSÉ FERREIRA LEITE e o Dr. ANTONIO HORÁCIO estavam procurando resolver o problema e, se fosse o caso, iria cobrir o rombo com dinheiro do próprio bolso.

Falava-se também que o Grão-Mestre tinha um compromisso moral para resolver o problema decorrente da quebra da SICOOB PANTANAL e evitar prejuízo de qualquer dos maçons cooperados.

Pelas atitudes do Grão-Mestre JOSÉ FERREIRA LEITE e de ANTONIO HORÁCIO, visando à solução do caso, sabe que esses foram elogiados em loja não apenas pelos maçons cooperados, quanto pelos não-cooperados” (Fls. 689/690, Volume IV do PIC nº 05/2007 - grifos nosso).

Aliás, os próprios juízes envolvidos, Antônio Horácio da Silva Neto e Marcelo Souza de Barros, confirmaram o compromisso moral de solucionarem as pendências com os irmãos da ordem maçônica (fls. 49 do Relatório da Corregedoria).

Precioso ainda foi o depoimento das testemunhas **Jurandir da Silva Vieira, Cláudio Severino Leal e Valdir Pereira de Castro**, tendo este último declarado que:

VALDIR PEREIRA DE CASTRO

“Que por convite do Grande Oriente do Estado de Mato Grosso (GOE) o depoente e outros maçons adquiriram cotas no SICOOB PANTANAL e passaram a usar conta corrente e aplicações naquela cooperativa, tendo sido criado um posto avançado de

atendimento do SICOOB PANTANAL no prédio da Loja Acácia Cuiabana.

Todos foram surpreendidos com a “quebra” do SICOOB PANTANAL, ocasião em que os Maçons do GOE-Cuiabá tinham aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em depósitos e aplicações.

Soube, através de DARI DE CARVALHO (Gerente do posto Avançado existente na Loja Acácia Cuiabana) que houve uma reunião no prédio da SICOOB CENTRAL, com diretores e conselheiros do SICOOB PANTANAL e representantes do GOE, buscando obter uma solução para caso, quando então aqueles se prontificaram a entregar vários títulos de pequenos valores que estavam em poder da Cooperativa Pantanal, num montante necessário para cobrir o “rombo” de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sofrido pelos Maçons de Cuiabá vinculados ao GOE.

Participaram desta reunião os Juízes DR. IRÊNIO, DR. ANTÔNIO HORÁCIO E JOSÉ ARIMATÉA.

Posteriormente, numa terça-feira à noite, uma comitiva de maçons foram até Poconé/MT, quando então foram surpreendidos pelos diretores da SICOOB PANTANAL de Poconé/MT que, apesar do compromisso assumido na reunião no SICOOB CENTRAL, não repassaram título algum ao GOE, deixando assim de cumprir o combinado.

Que não sabe precisar quantos maçons foram naquela noite a Poconé, sabendo apenas que foram em dois ou três carros, figurando entre eles os juízes DR. IRÊNIO e DR. ANTONIO HORÁCIO. **Dias depois o depoente participou de reunião na sede da Loja Acácia Cuiabana, presidida pelo juiz DR. ANTONIO HORÁCIO, tendo esse esclarecido a todos os**

presentes sobre o acontecido em Poconé/MT, que resultou na negativa por parte da direção do SICOOB PANTANAL de Poconé/MT em entregar títulos à Maçonaria. O DR. ANTONIO HORÁCIO também disse que não era para se preocuparem, pois todos os maçons do GOE, cooperados do SICOOB PANTANAL, teriam seus créditos e dinheiro restituídos integralmente, sem sofrerem prejuízo algum.

Poucos dias depois, a CREDIJUD assumiu o posto de atendimento da Loja Acácia Cuiabana, quando então o DR. ANTONIO HORÁCIO disse que, por haver garantido na reunião anterior que nenhum Maçom do GOE iria sofrer prejuízo, o Grande Oriente de Mato Grosso (GOE) formou um grupo de maçons que teria assumido a responsabilidade de garantir o que havia sido prometido e, para isso, esse grupo iria levantar, em dinheiro, aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que seria depositado no posto da CREDIJUD, cujo valor seria rateado a cada um dos maçons do GOE, no importe do que cada um tinha crédito perante a SICOOB PANTANAL.

O DR. ANTÔNIO HORÁCIO disse também, que cada maçom do grupo iria colaborar com cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que seriam repassados ao posto da CREDIJUD, existente no prédio da Loja Maçônica Acácia Cuiabana, que havia substituído o posto do SICOOB PANTANAL lá existente.

Não sabe precisar nome de todos os integrantes desse grupo, podendo precisar que dentre eles estavam os juízes DR. ANTÔNIO HORÁCIO, DR. IRÊNIO e DR. JOSÉ ARIMATÉA. Que no máximo 60 (sessenta) dias após a “quebra” do SICOOB PANTANAL, conforme havia falado ANTONIO HORÁCIO, já

havia sido efetuado o depósito na CREDIJUD de todo o dinheiro que os maçons do GOE tinham como créditos a receber na Cooperativa “quebrada”, sendo que os pagamentos foram feitos gradativamente, pagando-se primeiro aqueles que estavam mais necessitando do dinheiro.

Que não participou de reunião alguma com os membros desse grupo, vindo a saber da existência dele pelo próprio DR. ANTONIO HORÁCIO.

Que foi esse juiz que informou ao depoente que um grupo de 20 (vinte) a 30 (trinta) maçons iriam levantar dinheiro por conta própria para repor o rombo sofrido pelos maçons na SICOOB PANTANAL. Que não sabe como foi que cada um do grupo levantou dinheiro, tampouco se foi por empréstimo pessoal na CREDIJUD ou em outro banco ou empresa “Factoring” (Fls. 603/605, Volume III do PIC nº 05/2007 - grifos nossos).

A TENTATIVA DE RESSARCIMENTO POR MEIO DA OBTENÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Na tentativa de recuperar montante que os irmãos maçônicos haviam perdido com a bancarrota da Cooperativa de Crédito SICOOB PANTANAL, os Juízes Antônio Horácio da Silva Neto e Irênio Lima Fernandes foram incumbidos pelo Grão-Mestre **“para acompanharem as ações visando a busca de um acordo”**, consistente, na verdade, na obtenção de uma nota promissória e de uma confissão de dívida assinada pelos dirigentes da cooperativa, que seriam descontadas com terceiros, provavelmente em Factoring.

Nessa **“tentativa de acordo”**, verifica-se que **Antonio Horácio da Silva Neto** abusou do seu poder de magistrado, insinuando que prenderia os diretores **Aigo Cunha de Moraes e Cláudio Severino Leal** se não assinassem os títulos que lhes apresentaram.

Disse ainda que **“se assinassem a confissão de dívida e a nota promissória, o processo que iria mover contra a Cooperativa e conselheiros teria seu “trâmite normal”, entretanto, caso não assumissem pessoalmente a dívida perante a Maçonaria, o processo seria agilizado, com o trâmite rápido do mesmo e que os bens dos conselheiros da Cooperativa Pantanal seria indisponibilizados”** (sic - fls. 53 do Relatório da Corregedoria).

De fato, pouco tempo depois a ameaça do Juiz **Antonio Horácio da Silva Neto** concretizou-se, como se verá adiante.

Não tolerando a ameaça aos seus clientes, o advogado de Aigo Cunha de Moraes e Cláudio Severino Leal, **“Paulo Taques, botou-o para fora do seu escritório”** (fls. 51/53 do Relatório da Corregedoria).

A AÇÃO CAUTELAR

Com o propósito de minimizar os prejuízos, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso (GOEMT) propôs na comarca de Poconé ação cautelar objetivando, dentre outras medidas, a indisponibilidade dos bens dos componentes do

Conselho Fiscal e Administrativo da SICOOB PANTANAL, bem como a autorização para cobrança e recebimento direto dos créditos concedidos aos associados que operavam suas movimentações financeiras na unidade que funcionava na Loja Maçônica Acácia Cuiabana, num montante de R\$ 356.070,23 (trezentos cinquenta seis mil, setenta reais e vinte três centavos).

**A ameaça do juiz Antônio Horácio da Silva Neto
cumpru-se.**

A VISITA

Para se distribuir uma simples ação cautelar, o advogado do GOEMT, por sinal irmão do **Juiz Marcelo Souza de Barros**, fez-se acompanhar de uma verdadeira comitiva, da qual fizeram parte os juízes **Antônio Horácio da Silva Neto e Irênio Lima Fernandes**.

A bem da verdade, a presença do grupo tinha por objetivo impressionar e pressionar o juiz da causa na busca da obtenção da liminar.

E conseguiram!

Afinal, o jovem juiz da comarca abalou-se mesmo com a imponência daquela comissão, que tinha a frente nada menos que o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, **Antônio Horácio da Silva Neto**, que ali estava representando nada

mais, nada menos, o próprio Presidente do Tribunal, que era e continua sendo o Grão-Mestre da Potência Maçônica GOEMT.

De suma relevância é ainda o registro da circunstância de, à época, o juiz da comarca encontrar-se em período de estágio probatório, sem as garantias da vitaliciedade e inamovibilidade, contando com menos de 03 (três) meses de magistratura, segundo certidão apresentada no Relatório da Corregedoria.

Só o fato de a ação ter no seu pólo ativo o Presidente do Tribunal de Justiça e de sua distribuição ter sido acompanhada por **Antônio Horácio da Silva Neto, Juiz Auxiliar da Presidência**, impactou, certamente, os ânimos do jovem magistrado de Poconé/MT, a ponto de haver dispensado até o pagamento das custas processuais devidas na distribuição.

Como não poderia deixar de ser, a liminar foi concedida em circunstâncias estranhas, de duvidosa e questionável legalidade, como discorreu o Corregedor Geral da Justiça no seu Relatório (fls. 60/69).

A CONTESTAÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR

O inusitado dessa história é que o mesmo juiz que, provavelmente, montou a petição inicial da ação cautelar, a distribuiu e acompanhou a concessão da liminar, Antônio Horácio da Silva Neto, foi o mesmo que elaborou uma contestação “meia-

boca” dos réus que compunham o Conselho Fiscal da SICCOOB PANTANAL.

Foi no escritório do advogado do GOEMT que o juiz Antônio Horácio da Silva Neto digitou uma procuração em nome do Dr. José Cardoso Dutra Júnior, renomado advogado de Brasília, integrante do escritório Bettiol, um dos mais conceituados da capital federal.

Olvidou apenas de falar àqueles réus que prontificou ajudar, que aquele afamado advogado **era seu primo e ao mesmo tempo cunhado.**

E nem poderia dizer-lhes porque havia notória incompatibilidade de interesses entre um lado e outro. De um o Juiz Antônio Horácio da Silva Neto defendendo, às turras, os interesses do GOEMT; de outro, seu primo e cunhado, os dos réus.

Detalhe interessante é a contestação não ter sido impressa em papel timbrado do escritório que representava. Essa circunstância autoriza imaginar que ela, na realidade, pode (e certamente foi) elaborada pelo próprio juiz, até porque, conforme depoimento da testemunhas Antônio Sebastião da Costa Marques (fls. 71/73 do Relatório da Corregedoria), foi o juiz Antônio Horácio da Silva Neto quem a entregou-lhe no seu gabinete, onde estava guardada.

Detalhe importante: não se cobrou nenhum centavo para que o advogado de Brasília elaborasse a contestação. Evidentemente, todos sabem o porquê!

A FORMAÇÃO DE UM GRUPO E O VALOR LEVANTADO POR ELE

Como os valores obtidos com a liminar (R\$ 356.070,23) era manifestamente insuficiente para cobrir os prejuízos dos aplicadores maçônicos, criou-se um grupo de maçons com a incumbência de, rapidamente, conseguir o restante dos recursos financeiros para suprir o rombo que batia na casa de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Esse grupo foi formado com os seguintes magistrados/maçons: José Ferreira Leite, Antônio Horácio da Silva Neto, Marcelo Souza de Barros, Irênio Lima Fernandes e Marco Aurélio dos Reis Ferreira, além do cunhado deste, Marcos Vinícius Priolli (também maçom), genro do Presidente do Tribunal de Justiça e Grão-Mestre do GOEMT.

Cada um deles contribuiu com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à exceção do Desembargador José Ferreira Leite, que desembolsou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que foram aportar na conta corrente da ordem maçônica GOEMT.

A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para recuperarem os valores que haviam despendido com a maçonaria, tiveram a idéia de buscar recursos da fonte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio de pagamentos de créditos aos seus magistrados maçônicos ou não, desde que tivessem despreendimento (verdadeira abnegação) para emprestá-los para o GOEMT, dirigida pelo Presidente do Sodalício Matogrossense.

Como disse o Corregedor em seu Relatório, é no mínimo sintomático que os magistrados beneficiados com o pagamento de créditos no período tenham sido justamente aqueles que haviam feito empréstimos à maçonaria, ou que se dispuseram a fazê-lo, como foi o caso das **MM. juízas Juanita Cruz da Silva Clait Duarte, Graciema Ribeiro Caravellas e Maria Cristina Oliveira Simões.**

Bombástico mesmo foi o depoimento do Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, que narrou ter tomado conhecimento, antes dos pagamentos dos créditos pelo Tribunal de Justiça, que eles seriam destinados a ajudar a ordem maçônica. Ei-lo:

CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA

“Em virtude desse relacionamento, no final do ano 2004, CÁCIA confidenciou que alguns magistrados estariam recebendo créditos para ajudar a cobrir um prejuízo da Cooperativa de Crédito de Poconé-MT, não tendo sido comentado se os pagamentos tinham relação com créditos da Ordem Maçônica Grande Oriente do Estado. Segundo afirmou, seria feito pagamento de créditos aos magistrados IRÊNIO

LIMA FERNANDES, MARCELO DE SOUZA BARROS, JOSÉ ARIMATÉIA, MARCOS FERREIRA, JUANITA CLAIT DUARTE MARIA CRISTINA OLIVEIRA SIMÕES, não tendo ela, em nenhum instante, feito menção ao nome da Dr^a. GRACIEMA RIBEIRO CARAVELLAS, como também beneficiária.

Se lembra ainda que, na oportunidade que conversou com ela sobre esse assunto, não haviam ainda sido pagos os créditos aos magistrados acima mencionados, estando na fase de elaboração da folha de pagamento, contudo, já tendo ela recebido ordem superior para pagá-lo.

Inclusive, na ocasião, chegou-se a comentar que o Dr. IRÊNIO receberia cerca de duzentos a duzentos e pouco mil reais, não tendo sido informado quanto os demais receberiam. Em razão do seu relacionamento com a CÁCIA, sabe que ela muitas vezes era pressionada a realizar determinados atos com os quais não concordava, mas que os fazia por determinação superior, chegando ao ponto de chorar muitas vezes em virtude das pressões recebidas. ” (Fls. 76 do **Relatório da Corregedoria - grifos nossos**).

Esse testemunho expõe claramente, sem eivas de quaisquer dúvidas, que engendrou-se mesmo o engenhoso plano de socorrer a maçonaria por meio de recursos oriundos do Tribunal de Justiça, mascarado pelo pagamento de créditos a magistrados.

E nem é preciso entrar em discussões se esses créditos eram legais ou não. O que não se podia fazer era utilizar dessa artimanha para socorrer as combalidas finanças da maçonaria.

Resta óbvio que naquele período de agitações somente se pagou créditos a magistrados maçons e magistrados que, mesmo não sendo maçom, se dispuseram a emprestar, de forma, digamos, “altruística”, vultosas somas à maçonaria, com quem não tinham nenhuma relação.

Abusando da “discricionariedade” na escolha de quais juízes pagar, escolheram aqueles que haviam emprestado à maçonaria ou a quem “estava disposto” a também fazê-lo, como na situação das Juízas acima referidas.

Enquanto podiam diluir as altas somas pagas no período com os demais Juízes do Estado, restringiram o pagamento a um seletivo grupo de juízes e juízas, todos, estranhamente, com predisposição para emprestar à maçonaria os créditos recebidos.

No Ofício nº 429/2008/GAB/CGJ, de 23 de julho de 2008, subscrito pelo Corregedor Geral da Justiça, chamou ele atenção, com base em provas que apresentou, que quase uma centena de juízes, que não conseguiram receber os seus valores junto ao Tribunal de Justiça, requereram certidões dos seus créditos, que acabaram negociados no mercado por até 30% (trinta por cento) dos seus valores nominais, vendidos a agiotas e empresas.

Foi a necessidade, para não se dizer “desespero”, que levou significativo número de juízes a transferir os seus créditos com mais de 60% de deságio.

Enquanto a imensa maioria dos aflitos juízes não havia recebido sequer uma décima parte de seus créditos, pagou-se a um grupo restrito verdadeiras fortunas, que, infelizmente, foram parar nos cofres da maçonaria dirigida pelos nominados magistrados, que estavam encastelados na cúpula do Poder Judiciário na gestão 2003/2005, como foi o caso dos Juízes Antônio Horácio da Silva Neto e Marcelo Souza de Barros, dirigentes do GOEMT e ao mesmo tempo Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

RESUMO DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES ENVOLVIDOS

Como não poderia ser diferente, os magistrados envolvidos na operação de socorro à maçonaria procuram mostrar que “não sabiam dos empréstimos” das magistradas, ou o que um conseguiu não era do conhecimento do outro.

Lamentavelmente, as provas incriminam-nos.

O juiz Irênio Lima Fernandes, por exemplo, é indicado por várias testemunhas de ser uma das pessoas encarregadas de levantar os recursos financeiros de que a ordem precisava, bem como de ter participado ativamente da formação da Cooperativa.

Não obstante ter afirmado em seu interrogatório que apenas recentemente, após leitura das peças do processo, teve conhecimento de que algumas magistradas emprestaram dinheiro para o GOEMT, desconhecendo quem eram elas, as importâncias

que emprestaram e como foram pagas, o fato é que as provas existentes caminham em sentido inverso, porque:

1) a afirmação de que não sabia quem eram as magistradas é desfeita pela magistrada Juanita Cruz da Silva Clait Duarte, que em seu depoimento afirmou que o juiz Irênio Lima Fernandes chegou a comentar-lhe, recentemente, que estavam providenciando o pagamento do empréstimo;

2) sua movimentação no final do ano passado em busca de recursos, especialmente na Cooperativa SICCOB INTEGRAÇÃO, quando afirmou que dois maçons do grupo “***estavam com urgência para resgatar seu dinheiro***”, mostra que não apenas sabia dos valores emprestados pelas juízas, como também a fonte e a forma como foram pagos.

O juiz Marco Aurélio dos Reis Ferreira, que também foi chamado pelo seu pai, Desembargador José Ferreira Leite, para integrar o grupo, contraiu empréstimo no CREDIJUD no valor de R\$ 50.000,00, a juros de 2,30% ao mês.

Em determinado momento o juiz Marcelo Souza de Barros lhe telefona informando ter conseguido empréstimos a juros mais baixos, depositando na sua conta dinheiro suficiente para resgatar sua dívida.

Estranho, muito estranho, **é que somente após quase 03 (três) anos do fato, é que veio a tomar conhecimento da generosa pessoa que lhe fez empréstimo.** Nunca procurou saber

quem era, quanto lhe emprestou, os juros que pagaria, a forma de pagamento etc.

Acrescente-se ainda o fato de ter repassado ao seu cunhado Marcos Vinícius Lopes Priolli, parte do dinheiro que recebeu da juíza Maria Cristina Oliveira Simões, permitindo que pudesse quitar parte do empréstimo contraído a pedido do seu sogro, o Desembargador José Ferreira Leite.

Bem, não é preciso dizer mais nada.

O juiz Antônio Horácio da Silva Neto, por seu turno, não sabe o valor do empréstimo que o Juiz Marcelo Souza de Barros tomou da Juíza Maria Cristina Oliveira Simões; como e por quem os dados da sua conta-corrente foram passados a ela; não se recorda a data que lhe firmou a cessão de crédito, entregando-a ao próprio GOEMT; não sabe nem mesmo se ela veio a receber valores relativos a crédito do Tribunal de Justiça; os valores que o Juiz Auxiliar da Presidência, Juiz Marcelo Souza de Barros, também tomou emprestado; se mais alguém beneficiou-se da generosidade dela; se a Juíza Juanita Cruz da Silva Clait Duarte recebeu créditos do Tribunal, apesar de ter-lhe solicitado empréstimo para o GOEMT no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Enfim, não sabe de nada, menos que o nosso Presidente da República, no caso dos mensaleiros.

Entretanto, as provas contrariam suas afirmações porque foi uma das pessoas que mais atuaram na recuperação de créditos e na obtenção de recursos, tendo participado ativamente na ação cautelar; telefonou para a Juíza Maria Cristina Oliveira

Simões falando da possibilidade dela receber o seu crédito; foi ele quem conseguiu o “empréstimo” com a Juíza Juanita Cruz da Silva Clait Duarte; trabalhou incansavelmente na obtenção de garantias de Aigo Cunha de Moraes e Cláudio Severino Leal, etc.

E mais: quem sabe da relação íntima dele com o Juiz Marcelo Souza de Barros, amigos inseparáveis que são, de conhecimento público e notório, é possível acreditar que o que um fez o outro não soubesse?

Por fim, apresentam-se, frágeis os argumentos expendidos pelo Juiz Marcelo Souza de Barros no que diz respeito aos “empréstimos”. Merece reflexão os seguintes fatos:

1) quando telefonou à Juíza Maria Cristina Oliveira Simões, por que já tinha em mãos os números das contas-correntes do Juiz Antônio Horácio e Marcos Ferreira?

2) por que nunca comentou ou passou à Juíza Maria Cristina Oliveira Simões as cartas de créditos?

3) não é estranho que se empreste vultosa soma e não seja entregue nenhum documento ?

4) também não é inusitado que tenha sido a própria magistrada Graciema Ribeiro Caravellas a procurar o GOEMT para fazer o empréstimo?

Dá para acreditar?

**A ENGANÇÃO ÀS JUÍZAS GRACIEMA RIBEIRO
CARAVELLAS E MARIA CRISTINA OLIVEIRA SIMÕES**

Examinando as situações das Juízas Graciema Ribeiro Caravellas e Juanita Cruz da Silva Clait Duarte, percebe-se que ambas receberam créditos no dia 17.01.2005, nos valores de R\$ 20.145,17 e 50.351,90, respectivamente. Interessante é que esses pagamentos serviram, efetivamente, às Juízas, não tendo sido objeto de empréstimos. Assim, é até razoável acreditar que esses valores menores prestaram mesmo como manifestação de “gratidão” pelo exercício da Diretoria de Fórum.

De outro viés, desbordou de qualquer moderação aquinhoá-las, no mês seguinte (18.02.2005), com valores ainda maiores, creditando em suas contas as elevadas importâncias de R\$ 200.000,00 (Juíza Juanita Cruz da Silva Clait Duarte) e R\$ 165.796,45 (Juíza Graciema Ribeiro de Caravellas).

E o que é mais grave: de toda essa segunda parcela de créditos, só R\$ 5.796,45 ficaram na conta de uma delas, sendo o restante (R\$ 365.000,00) destinado à conta do GOEMT.

Em condições normais, é verdadeiro o argumento de que, recebido o crédito a que tem direito, o que cada um faz “com o dinheiro é ato pessoal que só diz respeito à sua vida privada”.

Mas, em “condições normais”, o que parece não ser o caso.

E não pode mesmo ser considerado normal alguém que precise de dinheiro emprestá-lo a uma entidade da qual não faz parte, sem nenhuma garantia, sem prazo de devolução e ainda

com a condição de só recebê-lo à medida em que fossem sendo recuperados da cooperativa quebrada os créditos dos maçons cooperados.

Nem os tolos teriam tanta confiança.

As cartas de créditos expedidas dizem tudo:



GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Filial da Confederação Maçônica do Brasil - COMAB
 Rua 13 de Junho, 593 - Caixa Postal 444
 Telefons: 321-2136 / 322-3555 - CEP 78.020-000
 Or.: Cuiabá - Mato Grosso

C.G.J.
 001322

RECIBO Nº 10.011 - VALOR R\$ 160.000,00

Recebemos da Dr.^a **GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS**, CPF nº 345.943.451-15, a importância supra de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser depositada na Conta 10.200-8, do GOEMT, Agência 4256 - CREDIUD, especialmente destinada a adquirir por cessão de crédito, dos valores que os depositantes mantêm à vista ou a prazo, junto à Agência SICOOB PANTANAL, captados via Cooperativa Maçônica, no Posto da Rua 13 de Junho, 593-A, nesta Capital.

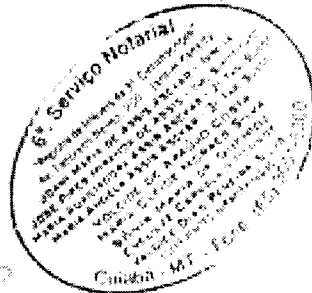
Este valor será devolvido à Dr.^a **GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS**, CPF nº 345.943.451-15, a medida em que forem sendo recuperados os créditos junto à SICOOB PANTANAL, que por problemas administrativos em sua sede, em Poconé-MT e junto ao SICOOB CENTRAL, foi descredenciada pelo Banco Central e está inadimplente, sem condições de devolvê-los aos depositantes.

Or.: de Cuiabá, 25 de Fevereiro de 2005.

6^o Oficial



ENIO OTACÍNIO MURTINHO
 Gr.: Secr.: Econ. e Finan.:



Elizabeth de Arruda Dias
ELIZABETH DE ARRUDA DIAS
 Tesoureira

RECIBO Nº 10.011 - VALOR R\$ 160.000,00

Recebido em Cuiabá, Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2005, do Sr. ENIO OTACÍNIO MURTINHO, a importância supra de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser depositada na Conta 10.200-8, do GOEMT, Agência 4256 - CREDIUD, especialmente destinada a adquirir por cessão de crédito, dos valores que os depositantes mantêm à vista ou a prazo, junto à Agência SICOOB PANTANAL, captados via Cooperativa Maçônica, no Posto da Rua 13 de Junho, 593-A, nesta Capital.

Assinado e rubricado por *Elizabeth de Arruda Dias* em presença de *Fredrick Albuquerque* e *Frederico Albuquerque*.

FREDRICK ALBUQUERQUE
 Gr.: Sec.: Econ. e Finan.:

FREDERICO ALBUQUERQUE
 Gr.: Sec.: Econ. e Finan.:

Assinado e rubricado por *Enio Otacínio Murтинио* em presença de *Frederico Albuquerque* e *Fredrick Albuquerque*.

ENIO OTACÍNIO MURTINHO
 Gr.: Sec.: Econ. e Finan.:

Assinado e rubricado por *Enio Otacínio Murтинио* em presença de *Frederico Albuquerque* e *Fredrick Albuquerque*.

ENIO OTACÍNIO MURTINHO
 Gr.: Sec.: Econ. e Finan.:

fls. 1.322 do Volume 07 do PIC nº 05/2007



GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Filiado a Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
 Rua 13 de junho, 593 – Caixa Postal 444
 Telefax: 321-2136 / 322-3555 – CEP 78.020-00
 Or.: Cuiabá – Mato Grosso

C.G.J.
 Fls. 558

RECIBO Nº 10.010 - VALOR R\$ 200.000,00

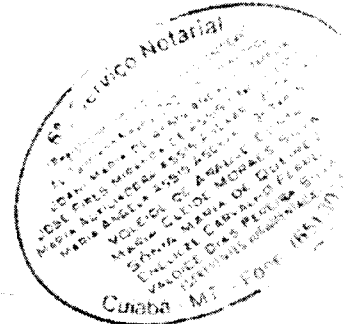
Recebemos da Dr^a. JUANITA CRUZ DA S. CLAIT DUARTE, CPF nº 206.925.441-00, a importância supra de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser depositada na Conta 10.200-8, do GOEMT. Agência 4256 – CREDIJUD, especialmente destinada a adquirir por cessão de crédito, dos valores que os depositantes mantêm a vista ou a prazo, junto à Agência SICOOB PANTANAL, captados via Cooperativa Maçônica, no Posto da Rua 13 de Junho, 593-A, nesta Capital.

Este valor será devolvido à Dr^a. JUANITA CRUZ DA S. CLAIT DUARTE, CPF nº 206.925.441-00, a medida em que forem sendo recuperados os créditos junto à SICOOB PANTANAL, que por problemas administrativos em sua sede, em Poconé-MT e junto ao SICOOB CENTRAL, foi descredenciada pelo Banco Central e está inadimplente, sem condições de devolvê-los aos depositantes.

Or.: de Cuiabá, 25 de Fevereiro de 2005.

50

ENIO OTACÍNIO MURTINHO
 Gr.: Sec. Econ. e Financ.



Elizabeth de Arruda Dias
ELIZABETH DE ARRUDA DIAS
 Tesoureira

INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E RELEVANTES FIDUCIARIAS
 Av. Goiás, 121 - Fone: (35) 321-3200 - Fax: (35) 321-3201
 Tabela de Taxas e Custas - Comissão Nacional de Valores Mobiliários

RS1,00
 HBN 31382
 HBN 31381
 HBN 31380

fls. 558 do Volume 03 do PIC nº 05/2007

O caso mais emblemático é o da Juíza Graciema Ribeiro Caravellas, que, literalmente, teria sido enganada. Aliás, foi esse engano que permitiu à Corregedoria Geral da Justiça abrir a linha investigativa que levou aos aportes financeiros ao GOEMT.

Como mostra o depoimento da Juíza Graciema Ribeiro Caravellas, chegou a ela, por intermédio da magistrada Marilsen Adário, a notícia de que já teria recebido mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em créditos do Tribunal. Achando haver engano, até porque havia estornado os R\$ 165.796,45 (cento sessenta cinco mil, setecentos noventa seis reais e quarenta cinco centavos) que lhe foram pagos no final da gestão do Desembargador José Ferreira Leite, procurou a Presidência, constatando, então, a inexistência do estorno.

Tomando conhecimento do fato e estando a apurar irregularidades detectadas na Coordenadoria de Magistrados, setor encarregado do pagamento de proventos e créditos aos magistrados, foi ela convocada para prestar depoimento na Corregedoria Geral da Justiça, onde foi esclarecido que:

GRACIEMA RIBEIRO CARAVELLAS

“desde meados de 2003, na gestão do DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, conversou com o Dr. MARCELO SOUZA BARROS pedindo que, se possível, lhe fosse pagos seus créditos ainda pendentes no Tribunal de Justiça, como se noticiava estar se fazendo com relação a outros colegas. Na ocasião MARCELO lhe dissera que na medida em que fosse possível iria pagar-lhe, entretanto, tem a depoente impressão de que realmente algumas parcelas pequenas lhe foram

pagas. Inclusive, nessas conversações ele dissera que se houvesse sobra de caixa no final do ano lhe pagaria uma parcela maior. Em fevereiro de 2005, por ocasião de uma solenidade de posse dos Juízes Auxiliares de Entrância Especial, MARCELO dissera que gostaria de falar em particular com a depoente, quando então revelou que, por engano havia sido depositado em sua conta-corrente um determinado valor, que, na verdade, deveria ser destinado a pagamento de prestação de serviço de terceiro, pois não gostaria de encerrar a gestão com débitos externos, solicitando-lhe, então, se fosse possível, que estornasse aquele valor, com o que não se opôs a depoente. Disse ainda que a pessoa responsável pelo setor iria procurá-la para proceder a regularização do estorno, tendo sido, no dia seguinte, procurada, salvo engano, pela servidor CÁSSIA, que lhe apresentou um documento já preenchido para o estorno de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Apesar de não ter prestado muita atenção ao tipo de documento que assinou, lhe parece que o documento fazia a transferência para uma mulher. Depois de algum tempo, verificando seu extrato bancário junto ao CREDIJUD, onde mantém sua conta-corrente, recebendo seus proventos de magistrada, verificou que havia sido lançado IOF relativo ao valor estornado, tendo então procurado o Departamento de Magistrados, onde foi informada que providenciariam o estorno daquele imposto, o que até hoje não ocorreu. Ao receber a Cédula “C” para declaração do imposto de renda, percebeu que, dentre outros valores, nela estava lançado aqueles R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que estornou, levando a depoente a procurar a CÁSSIA, Coordenadora de Magistrados, que se comprometeu a regularizar a cédula, emitindo outra, o que até hoje

também não aconteceu, gerando um débito junto à Receita Federal, que está sendo pago em 24 (vinte quatro) parcelas no valor aproximado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Esclarece a depoente que este assunto somente foi por ela comentado, no início deste ano, com a colega MARILSEN ANDRADE ADÁRIO, quando esta veio lhe contar que o nome da depoente aparecia na relação dos magistrados que haviam recebido verbas atrasadas a maior que dos demais colegas, fato que estaria sendo apurado pela auditoria instalada por ordem da nova gestão do Tribunal de Justiça. Na ocasião a Dr^a MARILSEN lhe dissera que outras pessoas receberam verbas elevadas no mesmo período que a depoente recebeu”

De toda a história, este é o episódio mais triste.

Uma magistrada foi ludibriada por um colega que a convenceu do engano do depósito na sua conta-corrente, pedindo-lhe que fosse feito o estorno do dinheiro aos cofres do Tribunal de Justiça, porque já reservado ao pagamento de prestação de serviços a terceiros, uma vez que não gostariam de encerrar a gestão com débitos externos.

Por conta disso, pagou CPMF e caiu na malha fina da Receita Federal, gerando débito que foi pago em 24 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aproximadamente.

É verdade que o Juiz Marcelo Souza de Barros conta a versão do “empréstimo”, pouco convincente, diga-se de passagem.

Assim deve ser considerado porque não é nada razoável uma juíza emprestar dinheiro à maçonaria, ainda mais quando ela, desde meados de 2003, vinha solicitando o pagamento dos seus créditos. Se os pleiteava era porque deles precisava.

Depois, como pode alguém se esquecer de que emprestou valores tão significativos? Ainda mais ela, que sempre se gabou de ter “boa memória”.

Além disso, porque não lhe foi passada a carta de crédito quando fez o “empréstimo”? Por que só tomou conhecimento dela quando a puderam pagar, em dezembro de 2007? Será mesmo que alguém emprestaria dinheiro para o GOEMT, se soubesse que o ressarcimento estaria condicionado à recuperação de aplicações financeiras de uma instituição quebrada?

Tudo mostra que, realmente, a Juíza Graciema Ribeiro de Caravellas foi vítima de um engodo.

Quanto à Juíza Maria Cristina de Oliveira Simões, basta dizer o seguinte: estando ela precisando de dinheiro, teria sentido ela emprestar o crédito que recebera do Tribunal de Justiça para a maçonaria?

Provou-se nas investigações que essa juíza não tinha sequer casa para morar, como revelou em seu depoimento:

MARIA CRISTINA O. SIMÕES

“Salienta que desde que veio para Mato Grosso nunca conseguiu adquirir um imóvel, e já estando na capital

necessitava de um para sua residência própria, porém nunca teve condições de comprar.” **(fls. 105 do Relatório da Corregedoria)**

Poderia ela ter emprestado R\$ 177.000,00 (cento setenta sete mil reais) para a maçonaria, quando, precisava do dinheiro para aquisição de sua casa própria?

Como pode alguém emprestar R\$ 177.000,00 para outrem (no caso um entidade com a qual não tem nenhum vínculo) em necessitando de igual valor para adquirir sua morada? Em tendo em suas mãos o valor que precisava para adquirir sua casa, tinha sentido emprestá-lo, e ter que se socorrer a empréstimos bancários? E ainda assim receber como garantia de pagamento igual “carta de crédito” que foram passadas às suas colegas Graciema Ribeiro Caravellas e Juanita Cruz da Silva Clait Duarte? Para receber se e quando a maçonaria recuperasse os créditos que seus irmãos perderam com a bancarrota da SICOOB PANTANAL?

Toda essa história não faz nenhum sentido.

A verdade é que os Juízes Antônio Horácio da Silva Neto e Marcelo Souza de Barros, que ocupavam cargos de assessoramento direto da Presidência do Sodalício, usando das informações concentradas pela administração da Corte (verbas atrasadas, valores, relação dos que faziam jus do recebimento), procuraram esses magistrados e lhes propuseram o pagamento do crédito mediante a condição de emprestar quase todo ele à maçonaria.

Dos R\$ 227.394,95 (duzentos vinte sete mil, trezentos noventa quatro reais e noventa cinco centavos) creditados na conta dela, somente R\$ 50.394,95 ficaram com ela. Os R\$ 177.000,00 restantes foram transferidos para as contas dos Juízes Antônio Horácio da Silva Neto, Marcelo Souza de Barros e Marco Aurélio dos Reis Ferreira.

Interessante é que este último Juiz, depois de 03 anos do empréstimo, ainda não sabia quem tinha sido a bondosa (e caridosa) pessoa que havia depositado R\$ 177.000,00 (cento setenta sete mil reais) na sua conta corrente.

Já a Juíza Juanita Cruz da Silva Clait Duarte teve pleno conhecimento do que fizera, emprestando, por vontade própria, à maçonaria, isto em razão da estreitíssima relação com os Juízes envolvidos, em especial com o Juiz Antônio Horácio da Silva Neto.

E isso pode ser revelado: a confiança nela depositada permitiu-lhe ser Diretora do Fórum de Várzea Grande, quando o Juiz Antônio Horácio assumiu a condição de Juiz Substituto de 2º Grau e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal; juntamente com o Juiz Irênio Lima Fernandes foram dos poucos Juízes que chegaram a ser convocados para substituição na 6ª Câmara Civil, presidida pelo Desembargador José Ferreira Leite; é vice-Presidente da Associação Mato-grossense de Magistrados - AMAM, que tem como presidente o Juiz Antônio Horácio da Silva Neto e como primeiro tesoureiro o Juiz Irênio Lima Fernandes; é amiga, daquelas que podem ser consideradas íntimas, do magistrado Antônio Horácio da Silva Neto.

A Juíza Graciema Ribeiro Caravellas pensou ter estornado o dinheiro para o Tribunal de Justiça. A Juíza Maria Cristina de Oliveira Simões pensou ter emprestado a colegas. Nessas condições, é fácil compreender porque, passados quase três anos, jamais pediram a devolução do “empréstimo”. Enquanto a primeira desconhecia o verdadeiro destino que se deu ao crédito depositado “por engano” na sua conta, a segunda pode ter ficado constrangida de cobrar seus amigos.

Mas e a Juíza Juanita Cruz da Silva Clait Duarte? Por que não reivindicou a devolução do empréstimo? Ao contrário de suas colegas, que não sabiam dos empréstimos à maçonaria, nem da existência das cartas de créditos, ela tinha conhecimento do alto risco que envolvia a operação.

Calça à espécie a célebre frase: “Há mais mistérios entre o céu e a terra do que a vã filosofia possa imaginar”.

A RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO JUIZ IRÊNIO LIMA FERNANDES

A pretexto de ter colaborado com a Administração do Tribunal de Justiça na gestão 2003/2005, pela ocupação do cargo de Diretor do Fórum de Cuiabá, o Presidente do Tribunal e Grão-Mestre do GOEMT agraciou-lhe, em 28.12.2004, com o pagamento de R\$ 61.783,47, que serviram para resgatar a dívida que contraira junto ao CREDIJUD, em auxílio à maçonaria.

E como naqueles dias não houve limites nem freios à “discricionarietà” da Administração do Tribunal, em 13.01.2005, o Juiz Irênio Lima Fernandes recebeu mais R\$ 62.550,94 (sessenta dois mil, quinhentos cinqüenta reais e noventa quatro centavos) a título de créditos pendentes, os quais, uma vez mais, serviram ao propósito de ressarcir os membros da magistratura do Estado de Mato Grosso que emprestaram dinheiro à maçonaria.

Mais uma vez as afirmações são colhidas do próprio indiciado:

IRÊNIO LIMA FERNANDES

“Sabe, contudo, que o Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE havia emprestado, para a mesma finalidade, a importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no CREDIJUD. Tendo recebido do Tribunal, no dia 13.01.2005, a importância R\$ 62.550,94 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta reais e noventa quatro centavos), a título de créditos, 15 (quarenta e cinco) dias depois, o interrogando teve a **“infeliz idéia”** de oferecer ao Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE a importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para que saldasse sua dívida perante o CREDIJUD, mediante a transferência da carta de crédito que ele havia recebido do Grande Oriente do Estado” (fl. 627, Volume IV do PIC nº 05/2007).

Como se vê, esse segundo pagamento que se fez ao Juiz Irênio Lima Fernandes serviu na verdade ao próprio Presidente da Corte, Desembargador José Ferreira Leite, que também havia feito empréstimo no CREDIJUD, reforçando a

sensação de que os créditos salariais pagos em folhas complementares pelo Tribunal de Justiça, no período de dezembro de 2004 a fevereiro de 2005, tinham como finalidade precípua custear os empréstimos pessoais feitos pelos membros da Administração ao Grande Oriente do Estado de Mato Grosso.

O PAGAMENTO DAS CORREÇÕES MONETÁRIAS

Tamanhas foram as pressões dos irmãos maçônicos na época da bancarrota da Cooperativa SICCOB PANTANAL, que os magistrados envolvidos que firmaram compromisso moral com seus confrades de ressarcir-lhes o prejuízo, bolaram um outro artifício para levantar recursos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Tratou-se da correção monetária dos créditos atrasados, créditos esses já integralmente pagos (e com exclusividade) a eles.

Como não tinham mais créditos a receber, o Presidente do Tribunal de Justiça, através do seu Juiz Auxiliar Marcelo Souza de Barros, determinou que a servidora Cácia Cristina Pereira Sena, então Coordenadora do Departamento de Pagamento de Magistrados, levantasse e pagasse, “com urgência”, a correção monetária dos créditos já recebidos, verba inédita no Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

No depoimento que prestou, a servidora noticiou o seguinte:

CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA

“Quanto ao pagamento de créditos, se recorda que em dezembro/2004 ou janeiro/2005 recebeu uma ordem por escrito do Presidente do Tribunal, entregue pelo Dr. MARCELO DE BARROS, determinando o pagamento da correção monetária de todos os créditos pagos a eles, ao Vice-Presidente, Corregedor e ao Dr. MARCOS AURÉLIO FERREIRA, que na ocasião já não tinham mais créditos algum a receber, porque já efetuado pagamento em outras gestões, principalmente na do Des. JOSÉ FERREIRA LEITE. Como a Coordenadoria teve dificuldades de elaborar aqueles cálculos, serviram-se dos conhecimentos do Dr. FREDERICO CÔSSO, que fez uma planilha, permitindo o pagamento daquela verba ainda naquela gestão. Se recorda ainda que o Dr. MARCELO DE BARROS, ao entregar a determinação de pagamento daquela verba, **solicitou, por razões que a depoente desconhece, urgência no cumprimento**” (fls. 166/167, Volume I do PIC nº 5/2007 - grifo nosso).

O que intrigou foi mesmo a “urgência” no cumprimento da ordem, atendida no curto espaço de 12 dias.

A empresa de auditoria externa realizada apontou abusos no pagamento da correção monetária, tendo o Presidente do Tribunal recebido, a esse título, a importância de R\$ 314.951,89; o seu Juiz Auxiliar Marcelo Souza de Barros R\$ 255.846,36 e o filho do Presidente, Marco Aurélio dos Reis Ferreira R\$ 134.333,87.

O escândalo é que o filho do Presidente do Tribunal, bem como o Juiz Auxiliar acima referido, que na época do pagamento contavam com pouco mais de 04 (quatro) e 07 (sete) anos, respectivamente, tenham recebido mais, muito mais do que os Desembargadores que ocupavam a Vice-Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça, com anos-luz de tempo de serviço à frente deles. Também pudera, posto que, como mostraram e provaram os Auditores, chegou-se ao absurdo de um deles receber verbas atinentes a tempo em que sequer estava na magistratura.

Dá para imaginar que alguém, com tão pouco tempo de serviço na magistratura, possa ter direito a tão polpudo valores, a título de correção monetária?

O PAGAMENTO DE OUTROS CRÉDITOS

Somente na gestão do Desembargador José Ferreira Leite este recebeu de créditos **extraordinários R\$ 1.003.505,36 (um milhão, três mil, quinhentos cinco reais e trinta seis centavos)**; o seu filho Marco Aurélio dos Reis Ferreira **R\$ 413.000,55 (quatrocentos treze reais e cinquenta cinco centavos)**; o Juiz Marcelo Souza de Barros **R\$ 736.388,43 (setecentos trinta seis mil, trezentos oitenta oito reais e quarenta três centavos)**; o Juiz Antônio Horácio da Silva Neto **R\$ 264.190,66 (duzentos sessenta quatro mil, cento noventa reais e sessenta seis centavos)**, e o Juiz Irênio Lima Fernandes **R\$ 241.137,49 (duzentos quarenta um mil, cento trinta sete reais e quarenta nove centavos)**.

Receberam porque, segundo mostrou a empresa de auditoria externa contratada, na gestão 2003/2005 criou-se verbas ilegais, da qual é exemplo a aplicação da Lei Federal nº 10.474/2002, à magistratura estadual, que gerou débitos para o Tribunal de Justiça na ordem de vários milhões reais, da qual foram os maiores beneficiários.

A auditoria mostrou ainda outros pagamentos ilegais, como a restituição indevido do imposto de renda já recolhido à Receita Federal, diferença de teto, pagamento de correção monetária sobre verba já corrigida, sobreposição de correções monetárias, atualizações calculada com base na suposta diferença de teto, duplicidade no pagamento de verbas salariais, etc.

Esses fatos, apontados na auditoria externa realizada, certamente foram corroborados, ou melhor, esclarecidos com as investigações procedidas pela Polícia Federal, por determinação do Superior Tribunal de Justiça, no inquérito ali instaurado a requerimento do Ministério Público Federal, que, segundo se sabe, foram trazidos também para o Processo Administrativo aberto nesse Conselho Nacional de Justiça.

OUTROS FATOS LIGADOS À MAÇONARIA

Em outro procedimento aberto na Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, a nosso requerimento e denúncia, comprovou-se ainda que esses mesmo magistrados estão envolvidos em um escândalo ainda maior, envolvendo a construção

de um templo maçônico com 2.177 metros de área construída, denominado “Palácio da Paz”, sobre o qual pairam fortes e fundadas suspeitas de ter sido erguido com recursos públicos, especialmente do Tribunal de Justiça, quando construiu, nas proximidades do Templo, o Fórum da Capital, que custou mais de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta sete milhões de reais).

Essa história pode ser contada pelo Corregedor Nacional, Ministro Gilson Dipp, que apura o caso.

A notícia serve para mostrar que houve mesmo uma verdadeira confusão da coisa pública com a privada.

Parece que os envolvidos pensavam que o Poder Judiciário era uma extensão da maçonaria, ou que os recursos públicos também podiam se prestar à entidade que pertencem, olvidando o prestígio da toga, que não souberam honrar.

REQUERIMENTO

A majestade do cargo não inspira na sociedade reverência, mas confiança pelas virtudes éticas e morais de quem o ocupa. Quando o magistrado se aparta dessas virtudes dá azo à desconfiança que compromete a investidura do cargo, o prestígio do Poder Judiciário e a autoridade de suas decisões.

Assim é porque o juiz jamais poderá ser medido com a mesma vara do cidadão comum, se lhe exigindo predicados

que possam conferir força às suas sentenças, que é arrefecida tanto quanto for menor a autoridade moral e ética de quem as profere.

Do quanto se expôs, espera o **Moral**, imbuído no propósito de se passar este país a limpo, contribuindo para o aprimoramento das instituições e a prevalência da ética e da moral no serviço e no trato com a coisa pública, que sejam os envolvidos punidos exemplarmente com a decretação da aposentadoria de todos eles, como requereu a PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

Termos em que, pede deferimento.

De Cuiabá/MT, para Brasília/DF, em 18 de fevereiro de 2010.

Cláudio Cezar Fim

ONG MORAL

Carlos Saldanha

ONG MORAL